

PARECER JURÍDICO nº. 063/2023 – CdPIN, de 16/08/2022.

I **PARTE INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II **OBJETO DE PARECER:** sobre anteprojeto de lei nº. 1.2309/2023, de 02/08/2023, que altera arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº. 019/21996 de 26/03/1996, relacionado a Conselho, Fundo e Conferência de Assistência Social. Recebido na manhã de 15/08/2023. (M-4.Word “Câmara Municipal de Pinhão – ano 2022– Pareceres 2023, págs. 255 AP – Conselhos).

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto do ponto de vista jurídico não envolve nenhuma complexidade, e alteração proposta deve ter origem em anseios constatados e aperfeiçoamentos que foram entendidos por Prefeito e equipe governamental como pertinentes.

III.2 - Isto posto e sem maiores delongas o nosso posicionamento é de que o anteprojeto de lei é **constitucional, legal, tem fundamento lógico, e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 - É o PARECER, s.m.j..

Pinhão, manhã, de 16 de agosto de 2023

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”
Fone: (42) 9 9965-8138-WhatsApp



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO CARLOS CALDAS

Data: 17/08/2023 11:39:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>